SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo reserva de lugares, marcação, desdobramento, substituição, revalidação, cancelamento e endosso de passagens e similares de todas as empresas aéreas, que firmam entre si o Conselho Federal de Química e a empresa.....

O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, CNPJ nº ..... , com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 05 – Bloco I – Lote 5/3-A, CEP 70070-050, em Brasília - DF, por seu presidente, Dr. JESUS MIGUEL TAJRA ADAD, brasileiro, engenheiro químico, portador da Carteira de Identidade nº..... , inscrito no CPF sob o nº ..... , a seguir denominado **Contratante**, e a empresa **.....** , com CNPJ nº ...., sede na ....., neste ato representada por seus sócios-gerentes ....., (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade ....., inscrito no CPF sob o nº ....., residente e domiciliado na ....., e ....., (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade ....., inscrito no CPF sob o nº ....., residente e domiciliado na....., (e tantos mais quantos forem os sócios-gerentes), a seguir denominada **Contratada**, consideram, por um lado, pelo **CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**, a disponibilidade de recursos orçamentários, correndo a despesa no exercício de 2012 por conta de Despesas Correntes/Aplicações Diretas/Passagens e Despesas com Locomoção, na rubrica 3.3.90.33.01 – **Passagens Aéreas, Terrestres e Marítimas**, sendo certo que a licitação ocorreu e será regida sob as determinações constantes do Decreto nº 5.450/2005, e, por outro lado, pela **Contratada**, considerando a adjudicação em seu favor no Pregão Eletrônico 04/2012, pelo critério de maior desconto sobre o valor da passagem aérea adquirida, uma vez observado que a mesma atende aos padrões de habilitação exigidos pelo **CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**, e vinculando-se as partes, no todo, à Lei nº 8.666/93 e ao Edital da Licitação realizada, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir dispostas:

1 . DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo reserva de lugares, marcação, desdobramento, substituição, revalidação, cancelamento e endosso de passagens e similares, de todas as empresas aéreas, em termos domésticos e internacionais, de modo não exclusivo, mediante utilização de sistema informatizado de gestão de viagens, conforme condições e quantidades contidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2012.

1.2. Não haverá exclusividade na prestação dos serviços, porquanto o CFQ se reserva no direito de adquirir passagens diretamente das companhias aéreas concessionárias em casos de urgência e necessidade em que não for possível ter o concurso da Contratada.

2 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Cabe à Contratada ultimar com perfeição e pontualidade os pedidos de prestação de serviços agora contratados que lhe forem feitos pelo CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, informando-o, imediatamente, de qualquer eventual impossibilidade de pronto atendimento as suas requisições e, ao mesmo tempo, apresentando-lhe opções para a devida solução do problema.

2.2. Cabe igualmente à **Contratada** alertar ao CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA sobre todas as promoções e vantagens que surgirem por norma legal ou pela concorrência das companhias concessionárias de aviação do mercado, a fim de poderem ser consideradas.

2.3. A Contratada informará ao CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, e também quando solicitado por este Contratante, das opções existentes de horários de partida e chegada dos voos mantidos pelas diferentes companhias concessionárias para o destino pretendido.

2.4. Disponibilizar sistema informatizado de marcação de reservas e emissão de bilhetes que cumpra a realização do objeto estipulado no presente Edital.

2.5. Disponibilizar as passagens aéreas, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 04 (quatro) horas para bilhetes nacionais e 06 (seis) horas para bilhetes internacionais, a contar do recebimento do pedido feito pelo Contratante;

2.6. Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens em local a ser indicado, quando fora do expediente ou, se necessário for, colocá-los à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário;

2.7. Os pedidos de bilhetes deverão ter suas respectivas reservas ultimadas de pronto e comunicadas ao Contratante em tempo hábil para seu aproveitamento;

2.8. Os bilhetes aéreos solicitados serão entregues pela Contratada no horário comercial, na sede da autarquia contratante, ou nos locais que esta apontar;

2.9. Deve a Contratada, a pedido do CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, emitir ordem para que as companhias aéreas concessionárias coloquem bilhetes de transporte à disposição daqueles que lhe forem designados;

2.10. Em havendo a ordem para retirada, cabe à Contratada, e sob suas expensas, e do modo que for mais rápido e eficiente, informar aos beneficiários se o bilhete aéreo estará à disposição no aeroporto ou na companhia aérea;

2.11. Deverá a Contratada endereçar ao CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, até o dia 10 de cada mês, o registro das emissões realizadas no trintídio vencido, relatando as tarifas de preços mantidas pelas companhias aéreas concessionárias e o preço do serviço prestado, de forma a evidenciar o desconto concedido e a vantagem obtida pelo Contratante;

2.12. Deverá a Contratada comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

2.13. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade:

2.13.1 . Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

2.13.2 . Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

2.13.3 . Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

2.13.4 . Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

2.14. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de duas horas do horário previsto para o voo, para os trechos nacionais, e três horas para os trechos internacionais, quaisquer alterações na data ou no horário do voo em bilhetes emitidos em razão deste contrato.

2.15. Caso o servidor venha a perder o voo em decorrência da inobservância ao item anterior, a CONTRATADA deverá emitir novo bilhete para o mesmo trecho, sem custo adicional ao CONTRATANTE.

2.16. Deverá a Contratada restituir ao CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA o valor dos bilhetes eventualmente não utilizados através de reembolso, no prazo e condições estipulados pela ANAC.

2.17. Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços correrão por conta da Contratada.

2.18. Possuir registro no Ministério do Turismo com apresentação de certificado para o seu regular funcionamento, consoante art. 22 da Lei 11.771/2008 e Decreto nº 4.898, de 26.10.2003.

2.19. Observar as normas legais quanto à regulamentação de atividades e serviços desempenhados por Agências de Viagens ou Agências de Viagens e Turismo, consoante Decreto nº 84.934, de 21 de julho de 1980.

2.20. Disponibilizar número de telefone celular de um ou mais funcionários para atendimento urgente após o expediente comercial, bem como nos finais de semana e feriados.

2.21. Manter número suficiente de funcionários destinados ao pronto atendimento das requisições de reservas e marcações de passagens, não justificando falha no atendimento por motivo de férias, licença, greve, falta ao serviço, horário de almoço ou demissão de empregados.

3 . DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Cabe o CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços que esta lhe prestar ao longo da vigência do Contrato;

3.2. Deve o CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA informar a Contratada de modo suficiente acerca de seus interesses e quanto à sorte de assessoramento que deseja obter de modo a facilitar a prestação dos seus serviços, e fiscalizar o que for necessário para o bom cumprimento do Contrato.

4 . DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2012 por conta de Despesas Correntes/Aplicações Diretas/Passagens e Despesas com Locomoção, na rubrica 3.3.90.33.01 – Passagens Aéreas, Terrestres e Marítimas, ficando a emissão do Empenho e respectivo pagamento a cargo do CFQ.

5 . DA VIGÊNCIA

5.1. O serviço objeto do presente Contrato é pactuado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 31/08/2012.

5.2. Consigna-se, entretanto, que, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, poderá ser o presente Contrato prorrogado mediante específico termo reduzido entre as partes.

6 . DO PAGAMENTO

6.1. A Contratada apresentará ao CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, **ao final de cada decêndio do mês**, cópias das requisições de pedidos de passagem e respectiva

fatura, acompanhadas das certidões de INSS, FGTS e CNDT dentro da sua validade, e a especificação dos serviços que foram prestados, discriminando o roteiro cumprido, os números do bilhete e "localizador" respectivo de cada passageiro, a tarifa mantida pela empresa concessionária utilizada e o valor efetivamente cobrado depois de eventuais descontos promocionais, de modo a destacar sempre a aplicação do benefício percentual oferecido na licitação.

6.2. A fatura emitida pela Contratada será verificada pelo CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, e, uma vez satisfeita, se embargo algum for oposto na forma abaixo disposta, paga em 10 (dez) dias mediante crédito bancário ou diretamente através de cheque.

6.3. Em havendo a ocorrência de glosa ou dúvida, esta será imediatamente comunicada por ofício e mediante protocolo de recebimento à Contratada, restando o pagamento suspenso até a retificação da fatura, não ensejando nesse período e nessas hipóteses a ocorrência de qualquer direito a multa ou juros contra o CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA.

7 . DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sendo adotados os procedimentos delineados nos artigos 79 e 80 do mesmo Diploma Legal.

7.2. A rescisão contratual ocorrerá nas hipóteses legais, e caso a Contratada reste contumaz em sua negligência, ou caso a ocorrência da irregularidade no cumprimento esteja levando o CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA a prejuízos em sua atividade administrativa, apurando-se sempre as perdas e danos decorrentes.

7.3. Caracterizam-se como embaraços e obstáculos ao CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA as sucessivas perdas de voos por parte dos usuários em decorrência de falha da Contratada; a falta oportuna de recebimento dos bilhetes; a não localização dos mesmos como antes indicado; o desatendimento de pedidos regularmente ultimados; a falta constante de informação precisa; a demora habitual na entrega direta dos bilhetes aéreos ou a sua emissão equivocada pela Contratada, entre outras hipóteses.

8 . DAS PENALIDADES

8.1. Dar-se-á a responsabilização da Contratada caso atue com culpa, incida em mora, deixe de cumprir, total ou parcialmente com as obrigações assumidas, ou que venha a infringir preceitos legais.

8.2. A aplicação de sanções à Contratada far-se-á segundo a gravidade da falta cometida e mediante o devido processo legal pela garantia do contraditório, ultimando-se sem prejuízo de outras penalidades, da eventual decisão de rescisão contratual e do ressarcimento dos danos emergentes ao CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA.

8.3. Serão, a juízo do CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, aplicadas à **Contratada**, em caso de inexecução ou mora, na prestação dos serviços, as seguintes penalidades:

a. advertência;

b. multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o total do valor de referência (R$ 369.000,00) estimado no item 2.1 do Anexo I deste Edital;

c. suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no **CFQ**, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

d. No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.4. As penalidades pecuniárias serão sempre consideradas dívidas líquidas e certas, ficando o CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA autorizado a descontá-las dos pagamentos que restarem pendentes entre as partes, ou, ainda, cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente contrato como título executivo extrajudicial.

8.5. O prazo de defesa e de eventual recurso da Contratada será de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua regular intimação do que se consigna contra ela.

8.6. Salvo se apurável de outra forma e para cobrança maior, as perdas e danos são previamente estipulados em 15% (quinze por cento) do valor de referência (R$ 369.000,00) estimado no item 2.1 do Anexo I do Edital nº 04/2012; utilizando-se a projeção, pela média, para a complementação do período de doze meses, caso este ainda não esteja cumprido.

9 . DA PUBLICAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da data de sua assinatura.

10 . DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A tolerância ou não exercício, pelo CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, de quaisquer direitos a ele assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a quaisquer desses direitos, podendo o Contratante exercê-los a qualquer tempo.

10.2. Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado os termos aqui dispostos, é lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma de acordo com o art. 6º da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

10.3. Para qualquer intimação ou oficiamento que se fizer necessário pelo CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA à Contratada, servirá de substitutivo o telegrama à empresa, com cópia integral do texto expedido e termo de aviso de recebimento do destinatário, por seus prepostos, através do serviço dos correios.

10.4. O presente Contrato poderá ser alterado ou modificado mediante Termo Aditivo, desde que respeitado o Edital de Licitação e as disposições legais, ou unilateralmente pelo CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, desde que para a melhor adequação técnica a seus interesses, assegurando-se à Contratada todos os direitos de intangibilidade no equilíbrio-econômico financeiro da obrigação e na natureza da prestação, nos termos da legislação.

10.5. Fica eleito o foro da Seccional da Justiça Federal em Brasília, para resolver quaisquer questões relativas ao presente Contrato, que resta firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, a fim de ser posteriormente, para sua eficácia, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, para publicação resumida na imprensa oficial.

Brasília, ... de..... de 2012.

_____
Jesus Miguel Tajra Adad
Presidente do CFQ

_____
Representante
Contratada

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF: